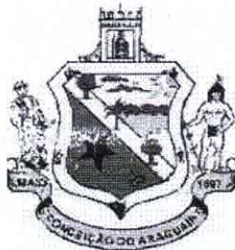


Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	BISCOITO DE DOCE 400G	saboroso	saboroso	3.450,0000 PC	R\$ 4,6000	R\$ 15.870,0000
0007	BISCOITO DE SAL 400G	saboroso	saboroso	3.450,0000 PC	R\$ 3,9500	R\$ 13.627,5000
0014	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 KG	da casa	da casa	1.925,0000 PC	R\$ 8,0500	R\$ 15.496,2500
0018	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	saboroso	saboroso	965,0000 PC	R\$ 4,2300	R\$ 4.081,9500
0034	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 500G	duasl	duasl	518,0000 PT	R\$ 10,2500	R\$ 5.309,5000
0045	CARNE BOVINA DE 1ª FORMA DE BIFE	zac	zac	2.070,0000 KG	R\$ 36,1800	R\$ 74.892,6000
0046	CARNE BOVINA DE 1ª MOÍDA	zac	zac	1.532,0000 KG	R\$ 27,3200	R\$ 41.854,2400
0047	CARNE BOVINA DE 1ª EM PEDAÇO	zac	zac	1.332,0000 KG	R\$ 32,2800	R\$ 42.996,9600
0048	FRANGO INTEIRO, EMBALADO E CONGELADO	americano	americano	1.852,0000 KG	R\$ 14,2500	R\$ 26.391,0000
0049	LINGUIÇA MISTA KG	americano	americano	1.052,0000 KG	R\$ 18,0200	R\$ 18.957,0400
0050	SALSICHA	americano	americano	1.020,0000 KG	R\$ 9,7200	R\$ 9.914,4000
0090	SARDINHA EM OLEO COMESTÍVEL 125G	solare	solare	240,0000 UN	R\$ 5,3600	R\$ 1.286,4000
0091	CARNE BOVINA COM OSSO	zac	zac	500,0000 KG	R\$ 20,4300	R\$ 10.215,0000
0092	COSTELA SUINA 1ª QUALIDADE	excelência	excelência	240,0000 KG	R\$ 17,9800	R\$ 4.315,2000



001005

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 285.208,0400
-------------------	------------------

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1..1. O Termo de Referência;
- 1..2. O Edital da Licitação;
- 1..3. A Proposta do contratado;
- 1..4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura do contrato até 05 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2..1. O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Condições de Entrega

3.1.1 O prazo previsto para solicitação será de 10 em 10 dias, após solicitado, a entrega do objeto deverá ser em 5 (cinco) horas, do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde (via e-mail) ou retirado na sede da Contratante.

3.1.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada e entregues nos locais especificados na solicitação. A demanda por produtos de higiene e limpeza, bem como de higiene pessoal, abrange a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, tanto na zona urbana quanto rural, com ênfase na zona rural. É relevante considerar as bases descentralizadas do SAMU, localizadas a 40 km em Alacilândia, 60 km em Bradesco e 65 km no Lote 8 da Joncom. Além disso, as Estratégias de Saúde da Família (ESFs) estão presentes nas mesmas localidades, com distâncias semelhantes.

3.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4 Os bens e materiais deverão ser entregues no local indicado mediante a solicitação do responsável solicitante.

3.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6 O custo referente ao transporte dos itens e serviços será de responsabilidade do Contratado.

3.1.7 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Os produtos devem ser entregues de acordo com a solicitação da contratante, a qual formulará o pedido, tendo a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar o material solicitado;

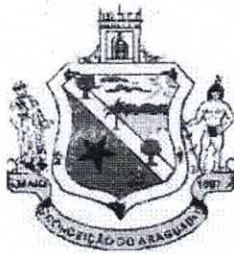
b) Após a entrega do objeto a licitante vencedora será notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar a irregularidade no prazo 05 (cinco) dias corridos, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste termo;

c) O recebimento do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

3.1.8 Garantia, manutenção e assistência técnica



3.5 GESTOR DO CONTRATO.



001007

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.5.10 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.5.20 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.5.30 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.5.40 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.5.50 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.5.60 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.5.70 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da aquisição é de **R\$ 285.208,04 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oito reais e quatro centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



001006

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento

6.1.1 Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por outra forma, um servidor designado pelo próprio. Devendo ser verificada no ato do recebimento as quantidades bem como a qualidade do produto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 A verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado fica a critério do servidor responsável pelo recebimento.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

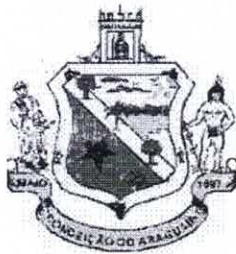
6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;

6.2.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



001009

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.2.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Antecipação de pagamento

6.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;



001010

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

7.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.3 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.4 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.

8.2. Permitir acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega de produtos e materiais referentes ao objeto, quando necessário;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

8.4. Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais, verificando sempre a sua qualidade;

8.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a entrega dos serviços, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:

9.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços.

9.3. Zelar pela perfeita entrega dos produtos e materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, a contar da notificação;

9.4. Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



001011

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

9.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;

9.8. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

9.9. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.4 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.5 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

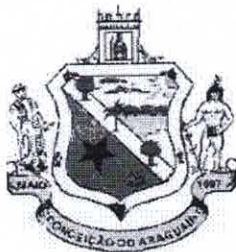
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



12.7O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



001013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

12.8Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10Indenizações e multas.

12.11A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1Gestão/Unidade:

13.1.2Fonte de Recursos:

13.1.3Programa de Trabalho:

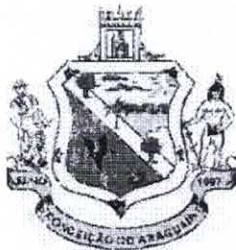
13.1.4Elemento de Despesa:

13.1.5Plano Interno:

13.1.6Nota de Empenho:

13.1.7A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Gestão	Unid	Função	Sub-Função	Progr.	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Desp.	Recurso
10	1001	12	845	0403	2079	15500000	33.90.30.00	Edu.
10	1001	12	845	0403	2079	15500000	33.90.39.00	S.Edu.
10	1001	12	365	0450	2205	15690000	33.90.30.00	turmas
10	1001	12	365	0450	2205	15690000	33.90.39.00	N.turmas
10	1001	12	365	0450	2206	15690000	33.90.30.00	N. estab.
10	1001	12	365	0450	2206	15690000	33.90.39.00	N. estab.
11	1101	12	361	0401	2080	15400000/15410000/15420000	33.90.30.00	Fundeb
11	1101	12	361	0401	2080	15400000/15410000/15420000	33.90.39.00	Fundeb



001014

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

10	1001	12	122	0037	2058	15001001	33.90.30.00	FME
10	1001	12	122	0037	2058	15001001	33.90.39.00	FME
10	1001	12	361	0401	2239	15001001/156 90000	33.90.39.00	FME
10	1001	12	361	0401	2239	15001001/156 90000	33.90.30.00	FME

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – ao edital.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÕES.

17.1 É VEDADO À CONTRATADA:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO



SEVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 50.952.151/0001-18